

PROCESSO TC 003791/2022

DECISÃO Nº **24276**

PLENO

PROCESSO TC : 003791/2022
ORIGEM : Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha
NATUREZA : 460 - Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADO (A) : Antônio Carlos Silva Menezes
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 2020/2023
RELATOR : Cons. Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 24276

PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha - SMTT, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, José Carlos Felizola Soares Filho e Francisco Evanildo de Carvalho (Cons. Substituto) com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 28/9/2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha – SMTT, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 19 de outubro de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anuais da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha – SMTT, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes, CPF nº 695.842.495-68, apresentada tempestivamente a este Tribunal de Contas em 16/04/2022.

A analista da Coordenadoria Técnica, em relatório de contas anuais (fls. 125/136), constatou não haver falhas ou irregularidades e concluiu pela regularidade da prestação de contas em apreço, nos termos do art. 43, inciso I, da LCE nº 205/2011. O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (fls. 137/138), ratificou o relatório técnico, ressaltando que os princípios da legalidade e economicidade foram visualizados na análise das contas, em razão de as peças terem sido elaboradas em conformidade com os normativos legais vigentes.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas (fls. 141/143) afirmou que *“não foi identificado qualquer apontamento contrário à completa regularidade das demonstrações contábeis consignadas no presente processo”*, razão pela qual concluiu pela regularidade destas, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto, verificado que não há irregularidades, consoante as informações técnicas, filio-me integralmente às manifestações apresentadas pela 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (fls. 125/138) e pelo Ministério Público de

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2023 10:53:14
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/10/2023 11:07:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 20/10/2023 13:15:13

Contas (fls. 141/143), para adotar e acolher os fundamentos de fato e de direito, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das contas em apreço, nos termos do art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão do Pleno**, realizada no dia **28/9/2023**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaianinha - SMTT, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Silva Menezes, CPF nº 695.842.495-68, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.